

**DECRETO Nº 58.219,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 594.706,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e seis reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
28001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
			SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 37			SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA		
			E OUTROS - PJURÍDICA	1	99.885,00
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
			- PJURÍDICA	1	132.000,00
3 3 90 50			SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	362.821,00
			TOTAL	1	594.706,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.391.2824.5725			MEMÓRIA PAULISTA: PRESERV.		
			DIFUSÃO DOCU		
				1	594.706,00
			TOTAL	1	594.706,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
28001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
			SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
			- PJURÍDICA	1	594.706,00
			TOTAL	1	594.706,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2825.5344			GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E		
			INFRAES		
				1	594.706,00
			TOTAL	1	594.706,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
			TOTAL	1	3
			JULHO		332.926,00
			AGOSTO		261.780,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
			TOTAL	1	3
			NOVEMBRO		594.706,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART
14675	8º	1º	2	594.706,00	594.706,00
				0,00	0,00
				594.706,00	594.706,00

**DECRETO Nº 58.220,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
01000			ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01001			ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
			- PJURÍDICA	1	400.000,00
			TOTAL	1	400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
01.031.0150.1215			PAL. 9 DE JULHO-REF. CONS,		
			REP,ADAPE		
				1	400.000,00
			TOTAL	1	400.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
01000			ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01001			ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
4 4 90 51			OBRAS E INSTALAÇÕES	1	400.000,00
			TOTAL	1	400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
01.031.0150.1215			PAL. 9 DE JULHO-REF. CONS,		
			REP,ADAPE		
				1	400.000,00
			TOTAL	1	400.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART
14675	8º	1º	2	400.000,00	400.000,00
				0,00	0,00
				400.000,00	400.000,00

**DECRETO Nº 58.221,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.530.628,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2012

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000			SECRETARIA DA CULTURA		
12001			SECRETARIA DA CULTURA		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
			- PJURÍDICA	1	2.530.628,00
			TOTAL	1	2.530.628,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.392.1219.5691			TOM JOBBIM ESCOLA DE MÚSICA		
			EST. DE SÃO		
				1	2.530.628,00
			TOTAL	1	2.530.628,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS					
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000			SECRETARIA DA CULTURA		
12001			SECRETARIA DA CULTURA		
4 4 90 51			OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.530.628,00
			TOTAL	1	2.530.628,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.392.1217.2384			CONSTRUÇÃO COMPLEXO		
			CULT.LUZ-TEATRO DA		
					2.530.628,00
			TOTAL	1	2.530.628,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000			SECRETARIA DA CULTURA		
			TOTAL	1	3
			JUNHO		2.530.628,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000			SECRETARIA DA CULTURA		
			TOTAL	1	4
			JUNHO		2.530.628,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART
14675	8º	1º	2	2.530.628,00	2.530.628,00
				0,00	0,00
				2.530.628,00	2.530.628,00

**DECRETO Nº 58.222,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.500.000,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
			ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10059			UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS		
			- UNICAMP		
3 3 90 30			MATERIAL DE CONSUMO	1	3.000.000,00
3 3 90 33			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	100.000,00
3 3 90 37			SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA		
			E OUTROS-PJURÍDICA	1	3.000.000,00
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
			- PJURÍDICA	1	4.500.000,00
4 4 90 51			OBRAS E INSTALAÇÕES	1	23.500.000,00
4 4 90 52			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	2.400.000,00
			TOTAL	1	36.500.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
			ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10059			UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS		
			- UNICAMP		
3 1 90 11			VENCIMENTOS E VANTAGENS		
			FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	36.500.000,00
			TOTAL	1	36.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.364.1043.5305			ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO		
			PESQ. UNIV. FAC. ES		

em concessões existentes e futuras, envolvendo as concorrências e complementariedades, de forma a racionalizar a estrutura de transporte público e determinar o dimensionamento da demanda para cada modal; vii) Impacto orçamentário e financeiro desta PPP, inclusive no que se refere às gratuidades, transferências e variações de demanda. Dirimidas as principais dúvidas, os Conselheiros, teceram diversos comentários, tendo sido consenso entre os presentes, a relevância de se estabelecer o alinhamento deste empreendimento à estratégia de ampliação da rede metroferroviária, com destaque para o Sistema de Arrecadação Centralizada (Bilhete Integrado). Após debate, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram observadas as recomendações expressas por parte da STM/Metrô e as manifestações formais da CPP e da UPPP, por unanimidade, acolher a supracitada MIP sob a condição de Proposta Preliminar de PPP, devendo a Pasta, em consonância com as diversas recomendações colocadas por este Colegiado, sobretudo, em relação ao balizamento dos custos estimados, ao equacionamento de determinados aspectos tributários e contábeis, à Operação Urbana Faria Lima e à definição de condições gerais e prazos, em conjunto com o Secretário Executivo deste Conselho proceder à elaboração de minuta de Chamamento Público com vistas o recebimento de estudos de modelagem econômico-financeira e jurídico-institucional por eventuais interessados da iniciativa privada. Em outros assuntos de interesse da reunião deste Colegiado, o Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP anunciou o recebimento de novas Manifestações de Interesse por parte de Agentes Privados (MIP), deu ciência sobre as providências adotadas e expôs o objeto e demais aspectos pertinentes a cada uma das MIPs recebidas, conforme estágio de tramitação, a saber: i) MIP por parte da Energys - Geração e Comercialização de Energia Ltda. em desenvolver estudos e projetos pertinentes a empreendimento de PPP visando à geração de energia elétrica a partir de aterros sanitários e/ou outras fontes de biogás e/ou biomassa em Municípios do Estado de São Paulo; ii) MIP por parte das empresas Encalco Construções Ltda., Isolux Corsan Participações de Infraestrutura Ltda. e Infravix Participações S.A. no desenvolvimento em conjunto dos estudos pertinentes a empreendimento de PPP com vistas à implantação, operação e manutenção do Serviço de Transportes de Passageiros sobre trilhos denominado Expresso ABC. Prosseguindo, o Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP deu ciência sobre a publicação do Chamamento Público nº 002/2012 no Diário Oficial do Estado (DOE) na data de 03 de março de 2012, que trata da abertura para a apresentação, por eventuais agentes interessados da iniciativa privada, de estudos técnicos e de modelagem do projeto PPP voltado à construção, operação e manutenção de unidades prisionais no Estado de São Paulo, destacando que o prazo para cadastramento dos eventuais interessados se encerrará em (dez) dias contados a partir da data de publicação. Na sequência, comunicou o recebimento de 03 (três) estudos de modelagem por parte da Odebrecht Transport Participações S.A., da Construtora Queiroz Galvão S.A., da Galvão Engenharia S.A. em parceria com a Somague Engenharia S.A., respectivamente, face o Chamamento Público nº 001/2011, publicado no DOE na data de 05 de outubro de 2011 com vistas ao recebimento de estudos da iniciativa privada para empreendimento de PPP para a Linha 6 Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metró). Também relatou a atuação em conjunto da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional no que tange a análise da MIP apresentada pela AGROCENTRO Empreendimentos e Participações Ltda relativa a empreendimento sob a modalidade de PPP, cujo objeto consiste na modernização e ampliação da infraestrutura existente, além da operação e manutenção do Centro de Exposição Imigrantes. Por fim, relatou aos presentes a situação dos projetos em carteira, bem como as recentes atividades desenvolvidas em conjunto com as Pastas Responsáveis por determinados projetos em carteira, com o apoio técnico da CPP, UPPP e Procuradoria Geral do Estado (PGE). Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Pedro Pereira Benvenuto, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS
Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Dr. ROBERTO MEIZI AGUNE
Dr. JOSE RENATO FERREIRA PIRES
Dr. PHILIPPE DUCHATEAU
Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Dr. JOSE ANIBAL PERES
Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Dr. TOMAS BRUGINSKI DE PAULA
Dr. SERGIO CORREA BRASIL
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Ata da Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688-2004
Despacho do Governador
Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 6ª Reunião Extraordinária.
S.P. 10/03/12
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-85, de 13-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-68.996-12, discriminados nos seguintes ofícios: 6GB-20-903-12, processo Fussesep-58.792-12; CPM-14-33-2012, processo Fussesep-58.805-12; CPAM4-7-34-12, processo Fussesep-58.810-12; CPRV-78-4-12, processo Fussesep-59.050-12; CPAM6-60-42-12, processo Fussesep-59.051-2012; 47ºBPM-M-4-34-12, processo Fussesep-59.385-12; SBPMM-169-54-12, processo Fussesep-59.386-12; 2BPCqh-74-40-12, processo Fussesep-60.034-12; 50ºBPM-124-40-2012, processo Fussesep-60.054-12; 15BPM-140-4-12, processo Fussesep-60.090-12; CSM-39-50-12, processo Fussesep-60.654-12; 1GB-77-803-12, processo Fussesep-60.657-2012; ESSgt-25-343-12, processo Fussesep-61.524-12; 17BPM-51-40-12, processo Fussesep-61.980-12; 8ºBPM-172-4-12, processo Fussesep-62.125-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-86, de 13-7-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-61, de 17-5-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-61, de 17-5-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-87, de 13-7-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-69, de 6-6-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar Federal 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-69, de 6-6-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar Federal 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 13-7-2012

No processo CC-72534-2012, sobre afastamento: "Em cumprimento ao acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação 990.10.291097-0, transitado em julgado, considero autorizado o afastamento, nos termos do art. 64, incs. I e IV da LC 444-85, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, no período de 13-5-2008 a 13-5-2009, de Maria Cezira Colombara, RG 8.754.688, Professora Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, junto ao Município de Santo André."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 13-7-2012

NO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
ONDE SE LÊ: Valor do Convênio: R\$ 11.420,44 pelo Município

LEIA-SE: Valor do Convênio: 17.559,12 pelo Município

Retificação do D.O. de 11-7-2012

NO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
ONDE SE LÊ: Processo nº 59287/2012

LEIA-SE: Processo nº 49287/2011

Retificação do D.O. de 11-7-2012

NO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA
ONDE SE LÊ: Processo nº 97807/2012

LEIA-SE: Processo nº 97807/2011

Extrato de Termo de Convênio

Processo 117767/2009

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Paranapanema, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 56.792,96, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 41.792,96 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 29-05-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 34559/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Garça, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 58.629,65, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 43.629,65 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 46285/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Oriente, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 21.485,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 16.080,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-07-2012

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP nº 343, de 11-7-2012

Estabelece a metodologia e os procedimentos para levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com os registros contábeis das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo visando desenvolver estudos sobre a base de remuneração regulatória do quarto ciclo tarifário

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de acordo com as normas regimentais, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007; e,

Considerando que, o processo de revisão tarifária fundamenta-se nos contratos de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado e na legislação em vigor;

os contratos de concessão estabelecem que a ARSESP procederá à revisão das tarifas ao final de cada período de cinco anos, sendo que o processo de revisão tarifária representa um instrumento da mais alta importância e parte inalienável da regulação econômica dos serviços de distribuição de gás canalizado;

a base de remuneração sobre a qual os investidores podem auferir uma determinada taxa de retorno constitui um dos aspectos chave do processo de revisão tarifária;

a regulamentação da metodologia e dos procedimentos a serem utilizados na definição da base de remuneração é de fundamental importância para a transparência dos processos de revisão tarifária dos serviços de distribuição de gás canalizado;

Decide:

Art. 1º. Estabelecer a metodologia e os procedimentos para levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. O resultado da aplicação da metodologia de que trata o Anexo I, que servirá de dado de entrada para estudos sobre a base de remuneração regulatória do quarto ciclo tarifário, será divulgado conforme cronograma de execução do trabalho a ser publicado pela ARSESP por meio de Deliberação.

Art. 2º. O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa especializada em gestão patrimonial, credenciada pela ARSESP, contratada pela concessionária nos termos do Anexo II, e estará sujeita à fiscalização desta Agência.

Art. 3º. Integram a presente Deliberação o Anexo I – Metodologia e Procedimentos para levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo e Anexo II – Credenciamento das Empresas Avaliadoras.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Metodologia e Procedimentos para levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

1 – CRITÉRIOS GERAIS

O levantamento de ativos em operação compreende os seguintes itens:

- Ativo imobilizado em serviço; e
- Obrigações vinculadas ao serviço público de gás canalizado.

São considerados os seguintes grupos de contas de ativos da concessionária, constantes no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo estabelecido pela Portaria CSPE nº 22, de 19/11/1999, e revisões subsequentes:

- Intangíveis;
- Terrenos;
- Tubulações;

- Edificações, Obras Cívicas e Benfeitorias;
- Máquinas e Equipamentos Operacionais;
- Veículos e Equipamentos de Transporte;
- Equipamentos e Móveis Administrativos;
- Conjunto de Regulagem e Medição – CRM;
- Estação de Transferência de Custódia – ETC;
- Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados.

Para efeito de levantamento de ativos em operação são considerados apenas os ativos vinculados à concessão e classificados na atividade de distribuição de gás canalizado e na administração.

O laudo técnico deve ser classificado como de uso restrito, estando sujeito às disposições normativas e nomenclaturas específicas desta Deliberação.

O uso restrito deve-se ao fato de que a metodologia e procedimentos estabelecidos para levantamento dos bens e instalações de propriedade das concessionárias, para estudos sobre a base de remuneração e consequente revisão tarifária, têm característica própria, por tratar-se de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Não procedendo a concessionária ao levantamento e conciliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos nesta Deliberação e no prazo estabelecido pela ARSESP, ou caso o laudo técnico apresentado pela concessionária não seja aprovado pela ARSESP, em virtude de qualidade técnica insuficiente, caberá a esta arbitrar os valores a serem considerados nos estudos referentes à base de remuneração para a revisão tarifária do quarto ciclo, não constituindo tal fato a dispensa da concessionária em apresentar o laudo posteriormente.

1.2 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa credenciada pela ARSESP, nos termos do Anexo II desta Deliberação, contratada pela concessionária, e estará sujeita à fiscalização da Agência.

2 – METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS
Os grupos de contas de ativos relativos a Intangíveis; Terrenos; Tubulações; Edificações, Obras Cívicas e Benfeitorias; Máquinas e Equipamentos Operacionais; Veículos e Equipamentos de Transporte; Equipamentos e Móveis Administrativos; Conjunto de Regulagem e Medição – CRM; Estação de Transferência de Custódia – ETC e Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados, abaixo relacionados na Tabela 1, vinculados ao serviço público de distribuição de gás canalizado, referentes à atividade de distribuição de gás canalizado e à administração, são objeto de levantamento e conciliação com os registros contábeis.

Tabela 1 – Relação de Grupos de Contas de Ativo

Código(*)	Título
132.00.1.1.01	Intangíveis
132.03.1.1.01	Intangíveis
132.00.1.1.02	Terrenos
132.03.1.1.02	Terrenos
132.03.1.1.03	Tubulações
132.00.1.1.04	Edificações, Obras Cívicas e Benfeitorias
132.03.1.1.04	Edificações, Obras Cívicas e Benfeitorias
132.00.1.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.03.1.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.00.1.1.06	Veículos e Equipamentos de Transporte
132.03.1.1.06	Veículos e Equipamentos de Transporte
132.00.1.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.03.1.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.03.1.1.08	Conjunto de Regulagem e Medição - CRM
132.03.1.1.09	Estação de Transferência de Custódia - ETC
132.00.1.1.10	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados
132.03.1.1.10	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados

(*): Os códigos estão apresentados conforme determinação do Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, estabelecido pela Portaria CSPE nº 22, de 19/11/1999, e revisões subsequentes.
Os códigos iniciados pelo conjunto de dígitos "132.00" referem-se ao subgrupo "Ativo Imobilizado -

Dentro dos grupos de contas listadas na Tabela 1, serão objetos de levantamento, no mínimo, os seguintes tipos de ativos:

- Direito de Uso de software; Direito de Uso ou de Passagem
- Terrenos Urbanos; Terrenos Rurais
- Edificações, Obras Cívicas e Benfeitorias:
 - * Escritórios e agências;
 - * Almoxxarifados e oficinas;
 - * Edificações em estações;
 - * Edificações de centros de operação;
 - * Edificações de estações de comunicação e repetidoras;
 - * Edificações de aeroportos e heliportos;
 - * Sistema de serviços (sistema de abastecimento e tratamento de água, sistema de iluminação, sistema de coleta de lixo, etc.);
 - * Sistema de alimentação de energia (geradores, grupo motor-gerador, painéis solares, geradores eólicos, etc.);
 - * Urbanização e benfeitorias (campo de pouso, heliporto, estacionamento, cercas, muros, jardins, pontes, viadutos, pavimentação, etc.).
- Estação de Transferência de Custódia - ETC
- Estação de Controle de Pressão do Sistema de Distribuição-Primária - ECP/P
- Estação de Controle de Pressão do Sistema de Distribuição-Secundária - ECP/S
- Estação de Controle de Pressão do Sistema de Distribuição-Distrital - ECP/D
- Estação de Odorização do Gás
- Medidores de Alto Volume
- Medidores de Baixo Volume
- Conjunto de Regulagem e Medição - CRM
- Linha Principal do Sistema de Distribuição - LPD
- Rede de Distribuição - RD
- Ramal Externo - RE
- Ramal de Serviço - RS
- Sistema de Proteção Católica da Tubulação
- Sistema de Supervisão e Controle
- Sistema de Comunicação Local
- Fibra Ótica
- Sistema de Proteção e Combate a Incêndio
- Equipamentos de Transporte
- Veículos Técnicos
- Equipamentos de Oficinas
- Equipamentos de Laboratório
- Equipamentos de Informática

Os levantamentos e descrições dos bens e instalações devem conter as informações de registro do controle patrimonial, conforme estabelecido pelas Portarias CSPE nº 22/1999 e nº 50/2000, e outras características que os identifiquem univocamente, possibilitando sua clara identificação.

Todos os ativos imobilizados relacionados a terrenos, edificações, benfeitorias e obras civis e estações (de transferência de custódia, de controle de pressão e de odorização) devem ser obrigatoriamente inspecionados. Os ativos relacionados a medidores, conjuntos de regulagem e medição, linhas e redes (inclui tubulações, ramais e sistemas) serão inspecionados por critério amostral.

A concessionária, quando da elaboração do laudo técnico, deverá gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com as informações georreferenciadas de todos os ativos existentes na data-base do laudo.

Os levantamentos devem ser realizados considerando fundamentalmente os resultados de inspeções de campo com o objetivo de verificar as características e as condições operacionais dos ativos.

A concessionária deve, a partir dos resultados do levantamento de campo realizado pela empresa especializada, proceder aos ajustes necessários em seus controles de engenharia (correções de informações imprecisas referentes a quantidades e características técnicas).

O inventário físico dos bens e instalações, produto do levantamento de campo, deve observar no mínimo, as características abaixo relacionadas:

- Terrenos
- Os ativos referentes aos terrenos devem ser levantados a partir de registros contábeis, devendo-se assegurar que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da concessionária.
- Para cada terreno deve ser levantado e apresentado, obrigatoriamente, arquivo eletrônico com as informações mínimas que caracterizem integralmente o terreno.
- Serviços
- Os ativos referentes aos serviços devem ser levantados a partir dos registros contábeis, devendo-se assegurar que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da concessionária.
- Deve ser explicitado no laudo, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis onde as servidões encontram-se registradas.
- Edificações, benfeitorias e obras civis
- Devem ser levantados todos os bens e instalações que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o Plano de Contas, contabilizadas no subgrupo de contas referente a Edificações, Obras Cívicas e Benfeitorias.
- Os trabalhos devem ser iniciados por inspeção física para a identificação e caracterização de todas as edificações, obras civis e benfeitorias, observando-se os componentes estruturais, as características técnicas e o uso efetivo do imóvel.